MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO N° 112/2019

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CEDENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob o n° 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP: 30.170-008, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet.

CESSIONÁRIO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Humberto Martins de Paula, nº 350, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.055-100, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Eder Pontes da Silva.

Os convenentes acima qualificados celebram o presente instrumento, com observância ao **Processo SEI nº 19.16.2180.0010612/2019-97-MPMG**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, da lei Estadual 13.436/99, bem como as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua para cessão de servidor público, pelo MPMG ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, sem ônus para o órgão cedente, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações dos Convenentes

São obrigações dos convenentes, além de outras previstas neste Convênio:

2.1. Cabe ao CEDENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

a) Disponibilizar servidor(a) efetivo(a) ao CESSIONÁRIO;

b) Informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO o valor do vencimento, das gratificações de natal, de 1/3 de férias e adicional de desempenho, bem como dos encargos previdenciários, para fins de reembolso pelo CESSIONÁRIO;

c) Conferir, mensalmente, o reembolso pelo CESSIONÁRIO dos valores da remuneração do cargo efetivo do(a) servidor(a) cedido(a), relativos ao vencimento, às gratificações de natal, ao 1/3 de férias e ao adicional de desempenho, bem como dos encargos previdenciários, conforme Lei Complementar Estadual nº 64/2002;

d) Comunicar ao CESSIONÁRIO, em tempo hábil, os períodos de concessão de férias a que fizer jus o(a) servidor(a) cedido(a);

e) Informar ao CESSIONÁRIO da promulgação de normas que alterem ou revoguem a legislação estadual referente a convênios, ao regime jurídico e a cessão de servidores, fornecendo-lhe cópia eletrônica da norma logo após sua publicação;

f) Garantir ao(à) servidor(a) cedido(a) todos os direitos assegurados por lei, comunicando ao CESSIONÁRIO qualquer alteração que repercuta na execução do convênio.

2.2. Cabe ao CESSIONÁRIO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

a) Lotar o(a) servidor(a) cedido(a) exclusivamente no Ministério Público do Estado do Espírito Santo para exercer o cargo de Gerente de Serviços II;

b) Pagar diretamente ao(à) servidor(a) cedido(a) o valor correspondente à função comissionada exercida;

c) Reembolsar, mensalmente, ao CEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do documento de cobrança enviado pelo CEDENTE, as despesas de remuneração do cargo efetivo ocupado pelo(a) servidor(a) relativas ao vencimento, às gratificações de natal, ao 1/3 de férias e ao adicional de desempenho, bem como dos encargos previdenciários, conforme Lei Complementar Estadual nº 64/2002;

d) Cientificar o(a) servidor(a) cedido(a) da restrição ao exercício da advocacia;

e) Fazer constar, em arquivo próprio, os dados qualificativos e as informações funcionais do(a) servidor(a) cedido(a);

f) Efetuar o controle de frequência do(a) servidor(a) cedido(a), registrando na folha respectiva as faltas, ausências, licença-saúde, férias ou qualquer outra ocorrência correlata;

g) Remeter mensalmente, ao CEDENTE, a folha de frequência do(a) servidor(a) cedido(a);

h) Comunicar imediatamente à unidade de pessoal do CEDENTE as faltas de natureza disciplinar cometidas pelo(a) servidor(a) e quaisquer outras ocorrências verificadas durante seu exercício funcional, para fins de controle cadastral;

i) Conceder, na época devida, as férias a que faz jus o(a) servidor(a) cedido(a), observada a legislação em vigor;

j) Não permitir a transferência ou cessão do(a) servidor(a) cedido(a) a qualquer outro Órgão ou Instituição;

k) Prestar ao CEDENTE esclarecimentos correlacionados ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Vedações

3.1. É vedado ao CEDENTE disponibilizar servidor que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do CESSIONÁRIO, nos termos da Resolução CNMP nº 37, de 28 de abril de 2009.

3.2. É vedado ao(à) servidor(a) cedido(a)a execução de serviços ou prática de atos que sejam incompatíveis com as atribuições legais do cargo ocupado.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos e da Fiscalização

4.1. O(A) servidor(a) cedido(a) ao CESSIONÁRIO em cumprimento do objeto deste convênio não sofrerá alterações na sua vinculação estatutária com o CEDENTE.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente convênio será realizado pelo(a) Secretário(a) da unidade onde estiver lotado(a) o(a) servidor(a) cedido(a), ou por servidor por ele(a) indicado(a), cabendo ao fiscal zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- Do Valor Total Estimado

O custo total estimado para a execução deste convênio é de R$ 463.372,35 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), sendo atualizado sempre na mesma proporção do aumento das despesas com o(a) servidor(a) cedido(a).

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do cessionário e suas equivalentes nos exercícios seguintes:

Atividade: **03.122.0613.2035 –** Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais. Elemento de Despesa: 3.1.90**.96.00** – **Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado** Plano Orçamentário: **001468** – Remuneração dos Servidores

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Ressarcimento

O ressarcimento se dará por meio de Depósito na Conta Corrente da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, valendo como comprovante de quitação o Documento de Confirmação de Depósito emitido pelo Banco à Diretoria de Administração Financeira (e-mail: dafi@mpmg.mp.br) e à Diretoria de Pagamento do referido Órgão (e-mail: dpag@mpmg.mp.br) para identificação da competência do pagamento efetuado e devidos lançamentos.

Dados bancários: Banco: 341 – Itaú

Agência: 3380

Conta Corrente: 649-8

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência por prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA – Das Modificações e das Adesões

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, também para incluir novos convenentes ou intervenientes que atendam às exigências legais para a contratação com a Administração Pública, desde que com a anuência de ambos os convenentes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Denúncia e da Resilição

Os convenentes poderão resilir este convênio a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo dos convenentes para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular das atividades em curso na vigência deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

Este convênio será publicado pelo CEDENTE no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes

Integra o presente convênio o Plano de Trabalho como seu Anexo Único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Belo Horizonte/MG, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

1-OBJETO

1.1 - Identificação do Objeto:

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua para cessão de servidor público, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, sem ônus para o órgão cedente, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social.

1.2 – Legislação Aplicável

O presente Convênio fundamenta-se na Lei Estadual 13.436/1999, que autoriza a cessão de servidor, sem ônus para o CEDENTE.

1.3–Da Execução do Objeto

Para a execução do objeto deste convênio, o CEDENTE cederá ao CESSIONÁRIO o(a) servidor(a) efetivo(a) abaixo relacionado(a):

Servidor	***Cargo***	***MAMP***	***CPF***	***RG***
Cristiane Ribeiro dos Reis Arcanjo	Oficiala do MP	612300	043.977.196-08	MG-10.799-768

2- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Metas

Dar apoio às atividades desenvolvidas pelo CESSIONÁRIO, aperfeiçoando, assim, a prestação dos serviços e contribuindo para a preservação da ordem pública.

2.2 – Fases

a) disponibilização, pelo CEDENTE, do(a) servidor(a) efetivo(a) para desempenho de suas funções no CESSIONÁRIO;

b) comunicação do nome do membro/responsável pelo setor ou indicação, se for o caso, de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento;

c) nomeação do(a) servidor(a), pelo CEDENTE, para o exercício de suas funções, com registro da data de início e de encerramento do exercício das atribuições do(a) servidor(a) cedido(a), em arquivo próprio, e comunicação dessas informações à Superintendência de Recursos Humanos do **MPMG**, por correspondência eletrônica (*e-mail: srh@mpmg.mp.br*) ou por ofício;

d) custeio, pelo CESSIONÁRIO, das despesas com a disponibilização do(a) servidor(a) cedido(a).

e) realização do controle de frequência do(a) servidor(a) cedido(a) pelo CESSIONÁRIO, com o registro dos eventos relativos à atividade funcional;

f) encaminhamento mensal da folha de frequência ao CEDENTE para as providências cabíveis;

g) comunicação imediata à Superintendência Administrativa do **MPMG**, por correspondência eletrônica (*e-mail: sad@mpmg.mp.br*), de qualquer alteração na execução da avença que possa gerar modificações em suas cláusulas e condições, como no que tange à modificação do quadro de servidor cedido.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

O valor anual estimado das despesas decorrentes da execução do convênio corresponde a R$ 92.674,47 (noventa e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), totalizando um custo estimado de R$463.372,35 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), a ser custeado pelo CESSIONÁRIO, mediante reembolso mensal dos valores pagos pelo CEDENTE a título de remuneração no que tange ao vencimento do(a) servidor(a) cedido(a), às gratificações de natal, ao 1/3 de férias e ao adicional de desempenho, bem como contribuição previdenciária.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO						
Out.2019/Out.2020 R$ 92.674,47						
Out. 2019	**Nov. 2019**	**Dez. 2019**	**Gratificação de Natal 2019**	**Jan. 2020**	**Fev. 2020**	**Mar. 2020**
R$ 6.492,89	R$ 6.492,89	R$ 6.492,89	R$ 6.492,89	R$ 6.492,89	R$ 8.266,90	R$ 6.492,89
Abr. 2020	**Mai. 2020**	**Jun. 2020**	**Jul. 2020**	**Ago. 2020**	**Set. 2020**	**Out 2020**
R$ 6.492,89	R$ 6.492,89	R$6.492,89	R$ 6.492,89	R$ 6.492,89	R$ 6.492,89	R$ 6.492,89

4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O presente convênio terá vigência por prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial, não podendo ser prorrogado.

Assim ajustados, os convenentes celebram o presente Convênio, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

CEDENTE - Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

ANTÔNIO SÉRGIO TONET
Procurador-Geral de Justiça

CESSIONÁRIO - Ministério Público do Estado do Espírito Santo:

EDER PONTES DA SILVA
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

1.

2.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Pontes da Silva**, **Usuário Externo**, em 21/10/2019, às 17:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO TONET**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 23/10/2019, às 09:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO**, **ASSESSOR II**, em 24/10/2019, às 17:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BOTELHO GUIMARAES TOME**, **ESTAGIARIO**, em 24/10/2019, às 17:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **0128219** e o código CRC **C450EED7**.